



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

OFICIO Nº. 262/2022

Echaporã/SP, 12 de dezembro de 2022.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, encaminhar a esta conceituada Casa de Leis, o **Projeto de Lei Nº 33/2022** que "**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA) DE ECHAPORÃ**", para análise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP

Recbi
12/12/22
16:00
C. D.



PROJETO DE LEI Nº 73 /2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA) DE ECHAPORÃ.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei ratifica e aprova o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA) DE ECHAPORÃ**, nos termos do documento anexo.

Art. 2º Fica o município de Echaporã autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do PMEa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 12 de dezembro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2022**, que **DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA) DE ECHAPORÃ**.

O Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Echaporã (SP), elaborado pela empresa Avanti Soluções Ambientais, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por objetivo estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa, formal e não-formal, além de atender a Diretiva de Estrutura e Educação Ambiental do Programa Município VerdeAzul (PMVA), da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA-SP) e os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:

- ODS 04 – educação de qualidade;
- ODS 11 – cidades e comunidades sustentáveis;
- ODS 13 – ação contra a mudança global do clima;
- ODS 16 – paz, justiça e instituições eficazes.

Portanto, diante de sua importância para o Município, solicito aos Nobres Vereadores, que apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei, para que surta os regulares efeitos de direito.

Sem mais para o momento, despeço-me com protestos de estima e consideração.

Echaporã/SP, 12 de novembro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVENGELISTA
Prefeito Municipal



CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA)
ECHAPORÃ (SP)



MAIO, 2022
ECHAPORÃ (SP)



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
17 OBJETIVOS PARA TRANSFORMAR NOSSO MUNDO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (2022)
MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ (SP) – PRINCESINHA DA SERRA



Entidades envolvidas

Município de ECHAPORÃ (SP)

Praça Riodante Fontana, 10

CEP 19830-000, ECHAPORÃ – São Paulo

(18) 3356.9010 | www.echapora.sp.gov.br | prefeito@echapora.sp.gov.br

Luís Gustavo Evangelista – *Prefeito*

Ricardo Tavares de Carvalho – *Vice-Prefeito*

Diretoria Municipal de Educação

Rua Brasil, 13

CEP 19830-000, ECHAPORÃ – São Paulo

(18) 3356.9010 | www.echapora.sp.gov.br | educacao@echapora.sp.gov.br

Sílvia Helena Ventura – *Diretora de Educação*

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Brasil, 13

CEP 19830-000, ECHAPORÃ – São Paulo

(18) 3356.9010 | www.echapora.sp.gov.br | meioambiente@echapora.sp.gov.br

Fernando Henrique Alves da Silva – *Secretário de Meio Ambiente*

AVANTI Soluções Ambientais

Rua das Indústrias, 803

CEP 19865-000, PEDRINHAS PAULISTA – São Paulo

(18) 99784.8489 | ra_diraimo@hotmail.com

CNPJ 40.513.022/0001-70

Rayza Tovo Di Raimo –

Bacharelada em Ciências Biológicas

MBA em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	05
3. EDUCAÇÃO FORMAL E O PRINCÍPIO DA TRANSVERSALIDADE	05
4. EDUCAÇÃO NÃO FORMAL	05
5. DIRETRIZES	06
6. METAS GERAIS	06
7. OBJETIVOS	07
8. LINHAS DE AÇÃO	08
9. POTENCIAIS PARTICIPANTES	09
10. METAS NORTEADORAS	10
11. FONTE DE RECURSOS	10
12. TEMAS ESPECÍFICOS PROPOSTOS PELO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL (PMVA)	11
13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PMEA DE ECHAPORÃ (SP)	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	14





1. INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA)** de ECHAPORÃ (SP), elaborado pela empresa AVANTI Soluções Ambientais, com apoio da Diretoria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por objetivo estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa, formal e não-formal, além de atender a Diretiva de Estrutura e Educação Ambiental do Programa Município VerdeAzul (PMVA), da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA-SP) e os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:



A educação ambiental é parte integrante da legislação brasileira a partir da instituição da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981). É apresentada como um dos princípios para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, bem como para assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, estabelecendo a promoção da "educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade, com o objetivo de capacitá-la para a participação ativa na defesa do ambiente".

A Constituição Federal de 1988 (art. 225) estabelece como incumbência do Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Destaca-se a ascendência da Educação Ambiental no Brasil após a Eco-92, quando ocorreu a 1ª Jornada Internacional de Educação Ambiental, com a adoção do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis como referência para educação ambiental por instituições e educadores de todo o mundo.

Na década de 1990, foi criado o primeiro Programa Nacional de Educação Ambiental (1994) e, no ano de 1995 foi criada uma Câmara Técnica Temporária de Educação Ambiental no CONAMA, que teve como objeto a discussão de subsídios para formulação de uma Política Nacional de Educação Ambiental, a qual foi instituída posteriormente por meio da Lei Federal nº 9.795/1999.

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281/2002, atribuindo sua execução aos órgãos e às instituições integrantes do SISNAMA; instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino; órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.



2. A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para a formação de um cidadão consciente, a educação ambiental deve ser trabalhada desde os primeiros anos de vida das crianças no ambiente familiar e em seguida nas escolas, seja em escolas públicas ou privadas. No Brasil atual, a Educação Ambiental é amparada pela Lei Federal nº 9.795/1999 que assim define a educação ambiental:

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Desta maneira, os valores adquiridos tornam-se hábitos que são levados por toda a vida e a escola tem papel fundamental para o aprimoramento desses valores ambientais. As escolas têm por finalidade desenvolver a educação ambiental formal, paralelamente a educação ambiental não formal, ou seja, aquela vivenciada no contexto familiar e social.

5

3. EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E PRINCÍPIO DA TRANSVERSALIDADE

De acordo com a Política Municipal de Educação Ambiental, entende-se por educação ambiental formal no âmbito escolar, aquela desenvolvida no campo curricular das instituições escolares do município. Sendo que a rede municipal de ensino abrange as modalidades de ensino infantil (creches – berçários, maternais; etapa I e II), ensino fundamental I (1º ao 5º ano).

Echaporã conta com três unidades escolares que inclui creches, escolas de ensino infantil e escolas de ensino fundamental. A educação ambiental é trabalhada de modo interdisciplinar e transversal em consonância com a Lei Municipal nº 867/2010 que disciplina o Código Ambiental do Município de Echaporã (SP).

Para tanto, são aplicadas capacitações aos dirigentes escolares e professores, de modo a mantê-los integrados às ações desenvolvidas em parceria com o Departamento de Educação e Departamento de Meio Ambiente, bem como demais órgãos municipais, setor privado, ONG e entidades do terceiro setor interessadas na promoção da educação ambiental na rede municipal de ensino.

4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Tendo ainda como referência a Política Municipal de Educação Ambiental e o princípio da transversalidade, a definição para Educação Ambiental Não Formal compreende as práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente.

Estas ações especificamente estão direcionadas para a difusão nos meios de comunicação de massa sobre as ações ambientalmente corretas, por meio de projetos e programas existentes no município de modo a envolver a sociedade, empresas públicas e privadas, comunidades para a preservação e conservação do meio ambiente e promoção da melhor qualidade de vida para todos os cidadãos.

As ações ambientais desenvolvidas em âmbito regional que inclui ações da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, a qual pertence o município de Echaporã, também são importantes neste processo educativo e são divulgados nos meios de comunicação locais para informação da população, sobretudo ações de articulação com outros municípios, que requer o envolvimento da população e comunidades para a efetivação da educação ambiental não formal.



5. DIRETRIZES

As diretrizes para efetivação da Educação Ambiental devem compreender as especificidades do município de Echaporã, ou seja, temas que são vivenciados no dia a dia da população e influenciam na qualidade de vida, sendo: município sustentável, estrutura e educação ambiental,

Cada escola deve trabalhar os temas ambientais em sala de aula conforme sua realidade visando a promoção da educação ambiental aos alunos e comunidades.

6. METAS GERAIS

6

O Programa Municipal de Educação Ambiental tem estabelecido como metas:

- Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;
- Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolas de forma transversal, educação ambiental formal;
- Estimular a educação ambiental junto à comunidade, educação ambiental não formal;
- Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e terceiro setor em ONG e entidades;
- Seguir os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como a Política Nacional de Educação Ambiental; a Política Estadual de Educação Ambiental e o PRONEA (Programa Nacional de Educação Ambiental).



7. OBJETIVOS

O PMEIA tem como objetivos específicos:

- Fortalecimento do Centro de Educação Ambiental;
- Criação e implantação do Centro Regional de Educação Ambiental em Recursos Hídricos, que atenderá, prioritariamente, aos municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH-MP);
- Difundir técnicas de boas práticas sustentáveis em energia e/ou habitação;
- Difundir técnicas de boas práticas sustentáveis agroambientais;
- Difundir a importância da proteção das nascentes tanto em áreas urbanas como nas rurais;
- Difundir a importância da coleta e utilização da água da chuva;
- Difundir a importância do zoneamento considerando as fragilidades e potencialidades do uso do solo;
- Difundir a importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade;
- Sensibilizar e mobilizar a comunidade para a importância da implantação da coleta seletiva e compostagem;
- Difundir e conscientizar a comunidade quanto aos problemas produzidos pela queimada urbana;
- Difundir a importância da arborização urbana;
- Difundir a importância da guarda responsável cães e gatos;
- Difundir a importância dos pequenos produtores rurais;
- Difundir a importância da campanha segunda sem carne;
- Difundir a importância das hortas comunitárias;
- Conscientizar a população da importância da Gestão Participativa promovendo incentivos na participação em conselhos e audiências públicas.



8. LINHAS DE AÇÃO

O PMEa visa promover ações locais com vistas à minimização de problemas socioambientais de abrangência local, regional e global. Para a definição dos eixos temáticos do PMEa, foram levados em consideração o planejamento estratégico e participativo das políticas públicas, programas e projetos em todo o município. As estratégias e linhas de ação serão planejadas para abranger as 10 diretrizes do Programa Município Verde Azul, tratando de maneira transversal, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030:

- **MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL:** difusão e capacitação de técnicas de boas práticas agroambientais/ energia/ habitação, importância dos pequenos produtores rurais, importância da campanha segunda sem carne, importância de hortas comunitárias;
- **ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** importância da Gestão Participativa em conselhos e audiências públicas.
- **BIODIVERSIDADE:** importância da biodiversidade e guarda responsável de cães e gatos;
- **GESTÃO DAS ÁGUAS:** proteção de nascentes e coleta da água da chuva;
- **QUALIDADE DO AR:** queimada urbana;
- **USO DO SOLO:** fragilidades e potencialidades do uso do solo;
- **ARBORIZAÇÃO URBANA:** gestão participativa e importância da arborização urbana;
- **ESGOTO TRATADO:** tornar pública a existência e importância da ETE;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS:** sensibilização e mobilização para a coleta seletiva.

Essa classificação facilita o direcionamento das atividades e a contribuição dos atores envolvidos. Os participantes poderão constituir grupos para debate e reflexão dos temas de interesse socioambiental, tornando-se agentes no processo da Educação Ambiental Municipal.

Essas ações serão gerenciadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental (CMEA), tratando a primeira linha de ação a educação ambiental formal, de maneira transversal, na rede municipal de ensino. Seu escopo compreende atividades de educação ambiental no âmbito escolar, buscando uma visão holística acerca do meio ambiente por parte dos alunos, professores e servidores das instituições de ensino.

A segunda linha de ação ocupa-se da educação ambiental não formal, envolvendo a sociedade civil, setor privado e poder público, por meio da coordenação da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA). Sua finalidade é generalizar as ações de educação ambiental nos mais diferentes contextos sociais no município.

A terceira linha de ação se constitui em uma ferramenta que possibilita a articulação das linhas de ação anteriores visando a geração de informações sobre educação ambiental no município de Echaporã (SP).



9. POTENCIAIS PARTICIPANTES

As escolas pertencentes à rede municipal de ensino formam o público-alvo que é atendido diretamente pelo Programa Municipal de Educação Ambiental. A rede possui público aproximado de **781 alunos (2022)**, no âmbito da educação ambiental formal e compreende três unidades escolares abrangendo a educação infantil, fundamental I. Segue abaixo a relação das escolas:

- Creche Escola Maria Felícia Gonçalves;
- EMEI Profª Maria Aparecida Milani Bedusque;
- EMEF Ida Bonini Romero.

Além da rede municipal de ensino, o Programa Municipal de Educação Ambiental, no âmbito formal, se estenderá ao atendimento da rede estadual, escolas particulares, profissionalizantes, educação especial e ensino superior quando for pertinente ou solicitado pelas instituições de ensino, de modo integrado e participativo, tendo em vista atingir o máximo de público possível neste contexto.

A educação ambiental não formal envolve uma gama diversa de públicos, seja em órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, sobretudo os públicos que frequentam os parques da cidade, bem como o centro de educação ambiental, entre outros.



10. METAS NORTEADORAS

As metas norteadoras envolvem o trabalho da gestão e planejamento das ações, formação de educadores e comunicação integrada para com as metas norteadoras, conforme segue:

- O enfoque holístico e interativo;
- Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;
- A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;
- A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;
- A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

10

As metas norteadoras ainda envolvem o fato de considerar o ambiente em sua totalidade, ou seja, em seus aspectos naturais e artificiais, tecnológicos e sociais (econômico, político, técnico, histórico-cultural e estético), bem como examinar as principais questões ambientais em escala pessoal, local, regional, nacional e global, sobretudo no aspecto que diz respeito ao desenvolvimento sustentável e nas situações ambientais da atualidade e futuras por meio de cooperação nas experiências de aprendizagem.

11. FONTES DE RECURSOS

As ações de educação ambiental desenvolvidas pelas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente têm por base a tabela de recursos e despesas de diretrizes orçamentárias da Prefeitura de Echaporã (SP), sendo pelo tesouro municipal (educação e meio ambiente), ou ainda, eventualmente com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme indicação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).



12. TEMAS ESPECÍFICOS PROPOSTOS PELO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL (PMVA)

O município de Echaporã (SP), como ente signatário do Programa Município VerdeAzul (PMVA), da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA-SP), deve executar os seguintes temas específicos de educação ambiental, formal e não formal, para as diretrizes propostas dentro do contexto do Programa Municipal de Educação Ambiental:

- **MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL:** difusão e capacitação de técnicas de boas práticas agroambientais/ energia/ habitação, importância dos pequenos produtores rurais, importância da campanha segunda sem carne, importância de hortas comunitárias;
- **ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** importância da Gestão Participativa em conselhos e audiências públicas.
- **BIODIVERSIDADE:** importância da biodiversidade e guarda responsável de cães e gatos;
- **GESTÃO DAS ÁGUAS:** proteção de nascentes e coleta da água da chuva;
- **QUALIDADE DO AR:** queimada urbana;
- **USO DO SOLO:** fragilidades e potencialidades do uso do solo;
- **ARBORIZAÇÃO URBANA:** gestão participativa e importância da arborização urbana;
- **ESGOTO TRATADO:** tornar pública a existência e importância da ETE;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS:** sensibilização e mobilização para a coleta seletiva.

Os temas propostos são de suma importância para que a educação ambiental aconteça de forma abrangente e diversificada, sendo que o município promove ações que compõem o Programa Municipal de Educação Ambiental em atendimento a estes temas.



13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PMEA DE ECHAPORÃ (SP)

ATIVIDADES	2022 – 2025											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento das atividades semestrais de educação ambiental, formal e não formal	X						X					
Adequação do Espaço de Educação Ambiental para atividades – MENSAL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Palestras/atividades sobre a proteção das nascentes, importância da ETE e coleta de água da chuva – 22 DE MARÇO – DIA DA ÁGUA			X									
Palestras/atividades sobre as fragilidades e potencialidades do uso do solo e técnicas de boas práticas em habitação e energia renovável – 22 DE ABRIL – DIA DO PLANETA TERRA				X								
Palestras/atividades sobre a importância e necessidade da salvaguarda da biodiversidade – 22 DE MAIO – DIA DA BIODIVERSIDADE					X							
Palestras/atividades sobre a semana do meio ambiente – 05 DE JUNHO – DIA DO MEIO AMBIENTE						X						
Palestras/atividades sobre a queimada urbana – 09 DE AGOSTO – DIA DA QUALIDADE DO AR								X				
Palestras/atividades sobre a gestão participativa na arborização urbana – 21 DE SETEMBRO – DIA DA ÁRVORE									X			
Palestras/atividades sobre a importância da guarda responsável de cães e gatos – 04 DE OUTUBRO – DIA DOS ANIMAIS										X		
Palestras/atividades sobre a importância da campanha segunda sem carne, hortas comunitárias e técnicas de boas práticas agroambientais – 16 DE OUTUBRO – DIA DA ALIMENTAÇÃO										X		
Palestras/atividades sobre a importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva – 22 DE NOVEMBRO – DIA DO CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL										X		
Palestras/atividades sobre a importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva – 1º DE DEZEMBRO – DIA DE COMBATE ÀS SACOLAS PLÁSTICAS												X
Palestras/atividades sobre a importância de sensibilização e mobilização para a coleta seletiva – 08 DE DEZEMBRO – DIA DO MUTIRÃO DO LIXO ELETRÔNICO												X

Fonte: Echaporã, 2022.



Espera-se que as ações propostas neste **Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA)** para o município de ECHAPORÃ (SP) alcance sua implementação com um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa, de maneira transversal, formal e não-formal.

Município de ECHAPORÃ (SP), 30 de maio de 2022.

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito

13

SILVIA HELENA VENTURA
Diretora de Educação

FERNANDO HENRIQUE ALVES DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente

RAYZA TOVO DI RAIMO
Consultora Ambiental



A3P

AGENDA AMBIENTAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARTLE, P. **O que é monitoramento e avaliação: Definição e Objetivo. Empoderamento da comunidade.** Folheto de workshop. Traduzido por Deborah Almeida Nogueira. 2010. Documento disponível na Internet via: <http://www.scn.org/mpfc/modules/mon-whpt.htm>. Acessado em 05 dez. 2020.
- BRASIL Lei Federal nº 10.172/2001. **Plano Nacional de Educação.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em 05 dez. 2020.
- BRASIL. **AGENDA 21 brasileira.** Ministério do Meio Ambiente, 2ª Edição. 158 p. 2004. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>. Acesso em 05 dez. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 05 dez. 2020.
- BRASIL. Decreto Federal nº 4.281/2002. **Política Nacional de Meio Ambiente.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em 05 dez. 2020.
- BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014. **Plano Nacional de Educação 2014-2024.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 05 dez. 2020.
- BRASIL. Lei Federal nº 6.938/1981. **Política Nacional de Meio Ambiente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 05 dez. 2020.
- BRASIL. Lei Federal nº 9.795/1999. **Política Nacional de Educação Ambiental.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=20&idConteudo=967>. Acesso em 05 dez. 2020.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA.** 4.ed. Brasília, DF: MMA, 2014. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80221/pronea_4edicao_web-1.pdf. Acesso em 05 dez. 2020.
- BRASIL. **Política de Melhoria da Qualidade da Educação, Um Balanço Institucional, Ministério da Educação,** Secretaria de Educação Fundamental, Coordenadoria de Educação Ambiental, 2003.
- BRASIL. **Programa nacional de educação ambiental - ProNEA.** Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. 3 ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 102 p, 2005.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais /** Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p.
- CORDANI, U.G.; MARCOVITCH, J; SALATI, E. **Avaliação das ações brasileiras após a Rio-92.** Estudos Avançados 11(29), 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n29/v11n29a19.pdf>. Acesso em 05 dez. 2020.
- FRANCO, J. & VAZ, M. **Aprendendo a ensinar a partir de uma perspectiva socioambiental no contexto da saúde coletiva.** Revista Ambiente & Educação. vol.12: p. 81-92. 2007. Disponível em: <http://www.seer.furg.br/ojs/index.php/ambeduc/article/view/805/295>. Acesso em 05 dez. 2020.



GUIMARÃES, M. **Educação Ambiental Crítica**. In: Educação ambiental Crítica. Nomes e Endereçamentos da educação. BRASIL. MMA/DEA. In: Identidades da Educação ambiental Brasileira. Brasília, 2004, p. 13-23.

HAMADA, J.. **Estimativas de geração e caracterização do chorume em aterros sanitários**. IN: Anais do 19o Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental 2007. Disponível em: <http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/abes97/chorume.pdf>. Acesso em 05 dez. 2020.

LOUREIRO, C.F.B. **Educação Ambiental Transformadora**, Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/viewFile/897/355>. Acesso em 05 dez. 2020..

São Paulo. **Educação Ambiental – Elaboração de Projetos FEHIDRO**. Governo do Estado de São Paulo/ Secretaria do Meio Ambiente. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/316037/mod_resource/content/1/roteiro-para-elaboracao-de-projetos-fehidro-caap-set2010.pdf. Acesso em 05 dez. 2020.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 12.780/2007. **Institui a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (PEEA)**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12780-30.11.2007.html>. Acesso em 05 dez. 2020.

SAUVE, L. (2005). **Educação ambiental: possibilidades e limitações**. Educ. Pesqui. [online]. 2005, vol.31, n.2 [cited 2010-10-04], pp. 317-322. Disponível em: <http://www.foar.unesp.br/Home/projetoviverbem/sauve-ea-possibilidades-limitacoes-meio-ambiente---tipos.pdf>. Acesso em 05 dez. 2020.

UNESCO/PNUMA. (1977). **Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental**. Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 14 a 26 de outubro de 1977. Disponível em: <http://igeologico.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/Tbilisicompleto.pdf>. Acesso em 05 dez. 2020.

UNESCO/PNUMA. (1992). **Carta da Terra**. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf. Acesso em 05 dez. 2020.